



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - CRIMINAL

ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DE REVISÃO DE FEVEREIRO DE 2026

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu-se o colegiado da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, em sessão extraordinária, realizada conforme o art. 15 do Regimento Interno da 2ª CCR, convocada e presidida pelo Coordenador Dr. Francisco de Assis Vieira Sanseverino, da qual participaram os membros titulares Dr. Paulo de Souza Queiroz e Dr. Carlos Frederico Santos. Na ocasião, foi deliberado o seguinte processo:

Relator: Dr. Carlos Frederico Santos

001. Expediente: JF-GRU-5008709-58.2024.4.03.6181- Voto: 343/2026
APORD - Eletrônico

Origem: JUSTIÇA FEDERAL - 19ª
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA -
GUARULHOS/SP

Relator(a): Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS

Ementa: RÉU PRESO. Incidente de Acordo de Não Persecução Penal. Crimes previstos nos arts. 241 e 241-B da Lei 8.069/90. Recusa do MPF em oferecer o acordo. Recurso da defesa. Remessa do feito à 2ª CCR/MPF, nos termos do art. 28-A, § 14, do CPP. Hipótese de não preenchimento de requisito exigido para a celebração do acordo. Medida que não se mostra, no caso, necessária e suficiente para a reprovação e prevenção dos crimes.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela inviabilidade de oferta do acordo de não persecução penal, nos termos do voto do(a) relator(a).

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
COORDENADOR
TITULAR DO 1º OFÍCIO

CARLOS FREDERICO SANTOS
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
RELATOR
TITULAR DO 3º OFÍCIO

PAULO DE SOUZA QUEIROZ
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
TITULAR DO 2º OFÍCIO